



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA**

**Offício n.º 593/1.ª-CACDLG/2019
NU: 633427**

Data: 08.07.2019

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 623/XIII/4.ª – Solicitam a adoção de medidas contra a deslocalização dos serviços de registo sítos na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 7 a 11, Lisboa.

Nos termos do n.º 11 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 623/XIII/4.ª – “Solicitam a adoção de medidas contra a deslocalização dos serviços de registo sítos na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 7 a 11, Lisboa”, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 3 de julho de 2019, é o seguinte:

- a) Que, nos termos do artigo 19.º n.º alínea a) e do artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da Lei do Exercício do Direito de Petição, deve a **presente petição ser discutida em sessão plenária.**
- b) Tendo sido subscrita por mais de 1000 peticionários, é obrigatório proceder-se à publicação integral do texto da petição no Diário da Assembleia da República, dando assim cumprimento ao artigo 26.º n.º 1 da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- c) Que deve ser dado conhecimento da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, para ponderação da adequação e oportunidade de apresentação de iniciativa legislativa sob a forma de projeto de resolução, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e, **bem assim, à tutela respetiva – Ministério da Justiça -, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Que deve ser dado conhecimento ao peticionante do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- e) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares, considera esta Comissão que a diligência prevista na alínea c) do referido relatório – **envio à tutela respetiva – Ministério da Justiça**, de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderá deixar de ser promovida por V. Exa., nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer conclusivo do relatório anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

PETIÇÃO N.º 623/XIII/4.ª – Solicitam a adoção de medidas contra a deslocalização dos serviços de registo sítos na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 7 a 11, Lisboa

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A Petição n.º 623/XIII/4.ª deu entrada na Assembleia da República em 11 de abril de 2019, por via eletrónica. A 30 de abril de 2019, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, deputada Teresa Caeiro, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia 6 de maio de 2019.

Foi subscrita por 5532 subscritores/as, sendo o primeiro peticionário Arménio Francisco Gonçalves Maximino.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários solicitam *“a manutenção da Conservatória do Registo Civil de Lisboa, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, do SIR, do Balcão da Casa Pronta,*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

do BHDP – Balcão de Heranças e Divórcio com Partilha, bem como, do Cartão do Cidadão e do Passaporte Eletrónico, no edifício sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 7 a 11, Lisboa, devido à sua excelente localização e centralidade e ainda por estar bem servido de transportes públicos para quem ao mesmo se dirige (estações de metro de Picoas, Marquês de Pombal e Parque).” Destacam ainda os peticionários “que o edifício tem uma paragem de autocarro mesmo à porta, o que se mostra fundamental para todos os cidadãos e seguramente indispensável para aqueles que, por qualquer razão, tenham a sua possibilidade de mobilidade reduzida.”.

b) Exame da petição

I. Dimensão formal

Trata-se de uma petição dirigida à Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho).

Em conformidade com o mesmo normativo legal, as petições são apreciadas pelas comissões competentes em razão da matéria.

A petição satisfaz o disposto no n.º 5 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), verifica-se não ter ocorrido nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da mesma e cumpre os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Tendo sido subscrita por mais de 1000 peticionários, é obrigatório proceder-se à publicação integral do texto da petição no Diário da República, dando assim ao cumprimento do artigo 26.º n.º 1 da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Igualmente, e desta feita ao abrigo do artigo 21.º n.º 1 da Lei do Exercício do Direito de Petição, é também obrigatório proceder-se à audição dos peticionários, o que se verificou no dia 5 de junho.

Uma vez que a petição foi subscrita por mais de 4000 cidadãos/ãs, é obrigatório proceder à sua apreciação da Petição em plenário, nos termos do artigo 19.º n.º alínea a) e do artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias concluir a sua apreciação nesta data, através do presente relatório final, elaborado em resultado da nota de admissibilidade aprovada, o qual será assinado pelo Senhor Presidente da Comissão.

II. Dimensão substancial

Reiterando e clarificando o objeto da petição acima referido, o primeiro signatário, na audições efetuada em 5 de junho, assumiu como ponto de partida que o desmembramento dos serviços atualmente prestados no espaço da Avenida Fontes Pereira de Melo por três locais, numa lógica de separação entre trabalho de retaguarda e atendimento público, constituiria “um erro crasso” por estar em causa um serviço integrado que, enquanto tal, vem funcionando muito bem. E, em consequência, apelou à adoção de uma solução que não desmembrasse os serviços, à melhoria do conforto dos espaços dos serviços registrais e à afetação do espaço da Loja do Cidadão do Mercado 31 de janeiro apenas aos pedidos mais especializados (cartão de cidadão e passaporte)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre dar nota de que a petição solicita à Assembleia da República algo que, por ter uma índole eminentemente administrativa, é, em primeira linha, da responsabilidade do Executivo. Ainda assim, nada obsta a que se discuta esta petição em plenário nem prejudica um eventual exercício de iniciativa legislativa sob a forma de projeto de resolução, pelo que, nessa exata medida, se entende que o endereço da petição à Assembleia da República é admissível e poderá ter efeito útil que não colide com o imperativo da separação de poderes.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que, nos termos do artigo 19.º n.º alínea a) e do artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da Lei do Exercício do Direito de Petição, deve a presente petição ser discutida em sessão plenária.
- b) Tendo sido subscrita por mais de 1000 peticionários, é obrigatório proceder-se à publicação integral do texto da petição no Diário da Assembleia da República, dando assim cumprimento ao artigo 26.º n.º 1 da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- c) Que deve ser dado conhecimento da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, para ponderação da adequação e oportunidade de apresentação de iniciativa legislativa sob a forma de projeto de resolução, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e, bem assim, à tutela respetiva – Ministério da Justiça –, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

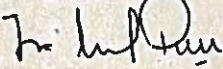


**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Que deve ser dado conhecimento ao peticionante do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- e) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 3 de julho de 2019

O Deputado Relator


(José Manuel Pureza)

O Presidente da Comissão


(Pedro Bacelar de Vasconcelos)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição dos primeiros subscritores da

Petição n.º 623/XIII/4.^a

**Solicitam a adoção de medidas contra a deslocalização dos serviços de registo sítos
na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.ºs 7 a 11, em Lisboa**

Súmula

No dia 5 de junho de 2019, às 14 horas e 20 minutos, teve lugar, na sala 3 do Palácio de S. Bento, a [audição](#) do primeiro subscritor da Petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto), com a presença de Arménio Francisco Gonçalves Maximino.

Estava presente o Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE), na qualidade de Relator da petição, que agradeceu a presença do peticionário e lhe deu a palavra para uma explicitação do objeto da petição, recordando a utilidade de colher toda a informação que permita aos Grupos Parlamentares e ao Relator em particular instruir o processo da petição com vista à elaboração do relatório final.

Em representação dos 5532 subscritores, o primeiro peticionário explicitou, auxiliado por documentos escritos de enquadramento ([1](#), [2](#) e [3](#)), que a intenção do Governo de deslocalizar os serviços de registo de Lisboa havia sido anunciada no início de 2017 (entretanto objeto de avanços e recuos), tendo por fim a sua distribuição por 3 locais diversos – o Mercado 31 de janeiro, para instalação da nova Loja do Cidadão, o edifício da Avenida Fontes Pereira de Melo, como backoffice e um outro edifício no Parque das Nações. Recordou que o Espaço Cidadão da Avenida Fontes Pereira de Melo permitira até então a concentração num único local de serviços para satisfação múltipla de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

pedidos de registo. O local beneficiava ainda, segundo o peticionário, de centralidade e fácil acesso através de transportes públicos, incluindo para cidadão com mobilidade reduzida.

Opôs à anunciada intenção de deslocalização a necessidade de criação de mais serviços, designadamente os necessários à emissão de cartão de cidadão e de passaporte, atualmente em ruptura em Lisboa e o reforço dos demais, que ameaçam ficar comprometidos a breve prazo se medidas de racionalização e concentração de recursos humanos, geradoras de eficácia e eficiência, não forem adotadas, designadamente a opção pela concentração de serviços, preconizada pela petição. Assinalou estar criada a oportunidade, com a abertura da nova Loja do Cidadão, de criação de maior conforto na espera, designadamente com espaços para este efeito reservados e separados do balcão de atendimento, garantindo a necessária privacidade e elevando a qualidade do serviço prestado e assim beneficiando utentes e funcionários. Tal abertura constituiria também uma oportunidade de renovação do parque informático obsoleto e outros equipamentos necessários.

Apontou à Loja do Mercado 31 de janeiro a falha de a capacidade instalada não ser correspondente à procura, aliando-se assim à falta de eficiência e qualidade deste serviço público o esbanjamento do erário público, depois de se abandonar uma solução que funcionava bem desde 2004, com a concentração de todos os atos registrais num só edifício na Avenida Fontes Pereira de Melo.

Concluiu a sua exposição apelando a que a Assembleia da República recomende ao Governo o não desmembramento dos serviços ali instalados; a melhoria do conforto dos espaços dos serviços registrais e a afetação da Loja do Mercado 31 de janeiro apenas aos pedidos mais especializados – cartão de cidadão e passaporte.

A instâncias do Relator, que solicitou o esclarecimento da pretensão em face da inevitabilidade do desdobramento de serviços em consequência da concentração dos referidos serviços especializados no Mercado 31 de janeiro e recordou que, na última audição regimental da Senhora Ministra da Justiça na Assembleia, a Senhora Secretária de Estado da Justiça informara que a intenção seria não a deslocalização mas apenas a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

separação do backoffice em relação ao front-office (o atendimento), o peticionário clarificou que o anúncio inicial era o de que os serviços da Avenida ficariam todos concentrados no Mercado e no Parque das Nações, mas entretanto fora decidido manter ali apenas o backoffice, o que constituía um erro crasso porque estava em causa um serviço integrado (e por isso tão bem funcionava) em que não fazia sentido a separação do atendimento do trabalho de retaguarda, até porque, estando fisicamente separados os serviços, não seria possível funcionar com mais eficiência para o esclarecimento de dúvidas, no limite junto do Conservador. Precisou que mesmo que apenas estivesse em causa uma distância de 100 metros, como parecia ser o caso, esta “cortaria o serviço”.

O Relator agradeceu a informação trazida ao conhecimento da Comissão, anunciando que muito brevemente faria a apresentação do seu Relatório Final na Comissão, seguindo a petição os seus trâmites.

A audição foi gravada em [vídeo](#) e transmitida pelo Canal Parlamento, constituindo a gravação parte integrante desta súmula.

A reunião terminou às 14h45.